



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 3014/2012 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara-MT - PREV- JACI, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 002, de 06 de janeiro de 2012;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara - PREV-JACI*, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 20.02.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2012, em **6,08%** (seis inteiros e oito centésimos por cento).

**§ 1º** Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACI a partir de 1º de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo PREV-JACI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/1998, ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 E ART. 3º DA Emenda Constitucional n.º 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01.12.2012, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
JACIARA, 10 DE JANEIRO DE 2012.**

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.**

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DO MATO GROSSO

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

### ANEXO I

#### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
em fevereiro de 2011	5,09
em março de 2011	4,53
em abril de 2011	3,84
em maio de 2011	3,10
em junho de 2011	2,52
em julho de 2011	2,29
em agosto de 2011	2,29
em setembro de 2011	1,86
em outubro de 2011	1,41
em novembro de 2011	1,08
em dezembro de 2011	0,51